

CONTRATO Nº 09/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE DOCUMENTOS EM PLATAFORMA WEB COM IMPLANTAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.24, INCISO II C/C O ART.23, INCISO II, ALÍNEA A) DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

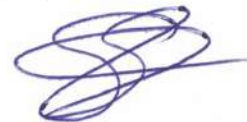
Pelo Presente Instrumento de Contratação Direta de prestação de serviços de locação de software de documentos em plataforma WEB com implantação, digitalização, acompanhamento e assessoria, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA**, Órgão Legislativo do Município de Carpina/PE, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, com sede na Praça São José, nº40, São José, Carpina/PE, CEP.55815-040, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **GUILHERME DIÓGENES FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 6.473.130 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.704.394-09, residente e domiciliado na 6ª Travessa dos Emancipadores, nº 81, Cajá, Carpina/PE, CEP: 55813-426, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SUELY HERMINIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5.159.753 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 029.616.194-24, residente e domiciliada na Rua José do Rego Lima, nº 32, Nova Itaenga, Lagoa de Itaenga/PE, CEP.55.840.000, aqui denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e pactuado, na forma do art.24, inciso II, C/C o art.23, inciso II, alínea a), da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), têm justo e pactuado o seguinte contrato:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é a contratação com dispensa de licitação, com fundamento legal no art.24, inciso II c/c art.23, inciso II, alínea a) da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos na Administração Pública), com a finalidade de prestar os serviços de locação de software de documentos em plataforma WEB com implantação, digitalização, acompanhamento e assessoria da Câmara Municipal de Carpina/PE, pelo período de **6 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

II - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO**, se obriga a comparecer, no período da manhã ou tarde, à Câmara Municipal de Carpina/PE, para prestar os serviços de locação de software de documentos em plataforma WEB com implantação, digitalização, acompanhamento e assessoria da Câmara Municipal de Carpina/PE.



III – DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO

Cláusula 3ª. Fica estabelecido que o valor dos serviços a serem prestados de locação de software de documentos em plataforma WEB com implantação, digitalização, acompanhamento e assessoria da Câmara Municipal de Carpina/PE, será no valor total de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, que será pago em 6 (seis) parcelas iguais, nos termos do art.24, inciso II c/c o art.23, inciso II, alínea a), da Lei 8.666/93, por ser o valor dos serviços ora contratados abaixo, do valor estabelecido para licitação na modalidade convite, o que autoriza contratação direta, sem licitação, haja vista representar menos de **10% (dez por cento)**, do limite previsto no inciso II, alínea a) do artigo 23 da referida Lei 8.666/93.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 4ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta (AR), destinadas aos endereços abaixo citados:

Para a CONTRATADA: Rua José do Rego Lima, nº 32, Nova Itaenga, Lagoa de Itaenga/PE, CEP.55.840.000. E-mail: suelyherminia1@gmail.com e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: Praça São José, nº 40, São José, Carpina-/PE, CEP. 55.815-040.

Parágrafo único: as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte Contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 5ª. O presente contrato terá duração de **6 (seis) meses**, mais especificamente de **08/01/2021 à 08/07/2021**.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª. Os recursos alocados para a realização do presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.00 Poder Legislativo
01.01 Corpo Deliberativo e Secretaria
01.031.0001.2002 Manutenção das atividades administrativas
33903600 outros serviços de terceiros – pessoa física

IX - DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Carpina/PE.

E por estarem justos e acertado o presente contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carpina/PE, 08 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA
CONTRANTE

Câmara Municipal do Carpina
CNPJ: 08.985.624/0001-17
Guilherme de Aguiar
Presidente


SUELY HERMINIA DA SILVA
CONTRATADA